



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0020/CMP/20, celebrada em 21 de Agosto de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.8.1. Proposta de Normas de Participação para o Orçamento Participativo

Foi presente à reunião a informação n.º 142/GAV/20, do Gabinete de Apoio à Vereação, datada de 13-08-2020, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Proposta de Regulamento para o Orçamento Participativo

Sr. Presidente,

Atendendo à data em que nos encontramos, é importante dar início ao processo do Orçamento Participativo para 2020. Proponho a criação de um Regulamento do Orçamento Participativo que se anexa. A proposta de regulamento teve por base o conjunto de normas vigentes, e um esboço de regulamento elaborado pelo GAP em 2019.

Relativamente às normas vigentes, destaco as alterações substancialmente mais relevantes:

- O limite orçamental deixa de ser definido nas normas, passando a ser definido anualmente pelo executivo municipal, em Reunião de Câmara, na qual se define também a calendarização e a composição da Comissão de Análise Técnica, dando início ao processo (artigos 4º, 7º, 9º e 13º).*
- Apesar da calendarização ser definida anualmente, são definidos prazos indicativos de cada uma das fases do processo, que anteriormente eram omissos (artigo 7º).*
- A Comissão de Análise Técnica deixa de ter qualquer membro político (artigo 8º e 9º).*
- A participação e votação passa a ser permitida apenas aos recenseados no concelho de Pombal (maiores de 18 anos) ou a cidadãos que, fundamentadamente, o requeiram (artigo 10º e 11º).*
- Cada pessoa só pode votar num projeto (artigo 17º).*

Assim solicito que a proposta de Regulamento seja submetida ao órgão Câmara Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal.

Atendendo aos prazos para a edição de 2020, proponho que se avance já com o processo, cumprindo as normas.

Caso o Sr. Presidente assim o entenda, proponho que seja proposto à Câmara Municipal deliberar:

1. A fixação do limite orçamental em 100.000,00€;



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. *Que a Comissão de Análise Técnica seja composta por: Eng. Artur Gaspar, Eng. Nuno Salvador, Dra. Sónia Fernandes, Dr. José Paulo e Dr.ª Paula Cardoso;*

2. *Que a calendarização seja a seguinte:*

- a. Apresentação de propostas – Durante o mês de outubro*
- b. Análise técnica das propostas – até 16 de novembro*
- c. Publicação da lista provisória de projetos a votação – 17 de novembro*
- d. Prazo para reclamações – 18 de novembro a 1 de dezembro*
- e. Análise das reclamações – até 8 de dezembro*
- f. Publicação da lista definitiva de projetos a votação – 9 de dezembro*
- g. Votação dos projetos – até 23 de dezembro*
- h. Publicitação dos resultados – 24 de dezembro.*

À consideração superior."

Junto encontra-se a proposta de normas que regulamentam o Orçamento Participativo e que a seguir se transcreve:

"ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE POMBAL

Normas de Participação

PREÂMBULO

O Orçamento Participativo de Pombal representa uma das principais ferramentas de democracia participativa implementadas pela Câmara Municipal de Pombal. Esta é uma iniciativa que pretende envolver os cidadãos nas decisões sobre a afetação dos recursos públicos, no âmbito das políticas municipais, mas também sensibilizá-los para o exercício de uma participação ativa e informada na vida pública.

Este envolvimento dos cidadãos envolve-os diretamente na decisão da utilização dos recursos municipais, permitindo também aos decisores políticos auscultar as suas prioridades e preocupações e tê-las em conta na definição das políticas públicas, mesmo naquilo que não se restringe ao âmbito do Orçamento Participativo.

O presente Regulamento visa definir o âmbito e as normas de participação dos cidadãos no Orçamento Participativo de Pombal, tornando a iniciativa clara e transparente, salvaguardando a igualdade de acesso aos cidadãos e definindo as responsabilidades do Município na sua promoção, implementação e avaliação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

- 1. O Orçamento Participativo de Pombal é um instrumento de promoção da democracia participativa, permitindo aos cidadãos apresentarem e votarem projetos de índole local, decidindo sobre a alocação de uma parte do Orçamento do Município de Pombal;*
- 2. Podem participar nesta iniciativa, como proponentes e como votantes, todos os cidadãos que reúnam os requisitos constantes do artigo 11º do Presente Regulamento.*

Artigo 2º

Objetivos

O Orçamento Participativo de Pombal tem os seguintes objetivos:

- 1. Promover a participação ativa e informada dos munícipes na discussão e nas decisões políticas;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. *Aproximar os munícipes dos órgãos municipais, aumentando a transparência da atividade governativa;*
3. *Contribuir para a modernização administrativa;*
4. *Contribuir para a construção de uma sociedade civil mais dinâmica, coesa e participativa;*
5. *Auscultar as prioridades, preocupações e sugestões da população;*
6. *Incentivar a interação entre os órgãos e serviços municipais e os cidadãos, procurando soluções mais abrangentes, estruturadas e adequadas à realidade local e às reais necessidades dos cidadãos.*

Artigo 3º

Modelo de participação

Os cidadãos podem participar no Orçamento Participativo de Pombal de duas formas:

1. *Apresentando propostas, nos prazos e nos moldes definidos para tal;*
2. *Votando nos projetos resultantes das propostas apresentadas, após análise e aceitação das mesmas pela Comissão de Análise Técnica.*

Artigo 4º

Componente orçamental

1. *Anualmente, o executivo municipal, sob proposta do Presidente, delibera e divulga a verba a alocar a projetos no âmbito do Orçamento Participativo de Pombal;*
2. *O Executivo compromete-se a cabimentar esses projetos na proposta de Orçamento para o ano subsequente ao ano em que decorre o Orçamento Participativo.*

Artigo 5º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo de Pombal abrange todo o concelho.

CAPÍTULO II

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6º

Fases

O Orçamento Participativo de Pombal divide-se nas seguintes fases:

1. *Preparação e divulgação;*
2. *Apresentação de propostas;*
3. *Análise técnica das propostas e conversão para projetos;*
4. *Apresentação pública dos projetos;*
5. *Votação dos projetos;*
6. *Publicitação dos resultados;*
7. *Execução dos projetos.*

Artigo 7º

Calendarização

1. *As fases do Orçamento Participativo de Pombal decorrem de acordo com a seguinte calendarização:*
 1. *Apresentação das propostas – 1 mês*



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. *Análise técnica das propostas – 10 dias úteis*
 3. *Divulgação da lista provisória de projetos a votação – Dia útil seguinte ao fim do prazo para a análise técnica*
 4. *Apresentação de reclamações sobre as decisões da Comissão de Análise Técnica – 10 dias úteis*
 5. *Análise de reclamações – 5 dias úteis*
 6. *Divulgação da lista final de projetos a votação – Dia útil seguinte ao fim do prazo para análise de reclamações*
 7. *Votação dos projetos – 15 dias consecutivos a contar da divulgação da lista final de projetos a votação*
 8. *Publicitação dos resultados – Dia útil seguinte ao do fim da votação*
2. *A calendarização proposta no número anterior é indicativa, devendo o Executivo Municipal deliberar sobre a calendarização concreta de cada edição na reunião de Câmara a que se refere o número 1 do Artigo 4º.*

SECÇÃO II

Organização e Competências

Artigo 8º

Coordenação

O Orçamento Participativo é coordenado por um órgão criado para o efeito, denominado Comissão de Análise Técnica;

Artigo 9º

Comissão de Análise Técnica

1. *A Comissão de Análise Técnica é composta por 5 técnicos do Município, tendo em conta a representatividade das várias áreas de intervenção municipais e as hierarquias definidas no Organograma municipal, sendo aprovada, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, na reunião a que se alude no número 1 do artigo 4º do presente regulamento;*
2. *Compete à Comissão de Análise Técnica:*
 1. *Analisar todas as propostas apresentadas e avaliar o seu enquadramento no presente Regulamento;*
 2. *Adaptar as propostas a projetos, em articulação com os proponentes;*
 3. *Avaliar a possibilidade de, em virtude da proximidade geográfica e/ou afinidade temática, compilar várias propostas num único projeto, em articulação com os proponentes;*
 4. *Esclarecer as dúvidas colocadas pelos cidadãos acerca do Orçamento Participativo de Pombal;*
 5. *Avaliar e decidir sobre as reclamações apresentadas pelos proponentes;*
 6. *Publicar as listas provisória e definitiva de projetos;*
 7. *Decidir sobre os pedidos previstos no número 2 do artigo 11º.*

SECÇÃO III

Propostas

Artigo 10º

Legitimidade

1. *Podem apresentar ou votar as propostas no âmbito do Orçamento Participativo de*



MUNICÍPIO DE POMBAL

- Pombal todos os cidadãos recenseados no Município de Pombal (maiores de 18 anos);*
- Podem ainda apresentar ou votar as propostas outros cidadãos que solicitem tal direito, fundamentando com relação profissional ou outra, após aprovação pela Comissão de Análise Técnica.*

Artigo 11º

Apresentação de propostas

- A apresentação das propostas deve ser feita na página da Internet do Município de Pombal ou outra criada para o efeito, mediante preenchimento de formulário, nos termos e condições aí fixadas.*
- Cada participante pode apresentar apenas uma proposta em cada formulário. Se no texto de apresentação existirem várias, apenas a primeira será considerada.*
- As propostas apresentadas devem, quanto possível, ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público.*
- Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização, assim como a possibilidade de as equipas técnicas poderem reunir e escutar o proponente, para perceber como equacionou os motivos e as linhas básicas da proposta, para que esta possa ser bem entendida pelos técnicos e a sua valorização seja mais ajustada à realidade. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.*

Artigo 12º

Áreas temáticas

- As propostas deverão enquadrar-se numa das seguintes áreas temáticas:*
 - Ação Social*
 - Cultura e eventos*
 - Educação e Juventude*
 - Desporto e Lazer*
 - Espaço público e espaços verdes*
 - Infraestruturas viárias, trânsito e mobilidade*
 - Marketing territorial, comunicação e tecnologias de informação;*
 - Modernização administrativa;*
 - Proteção ambiental e energia*
 - Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana;*
 - Higiene urbana;*
 - Segurança e proteção civil;*
 - Turismo, comércio e promoção económica.*

Artigo 13º

Análise técnica

- A Comissão de Análise Técnica aprecia as propostas, decidindo sobre a sua admissão, adaptação ou exclusão;*
- As propostas são excluídas pela Comissão de Análise Técnica nas seguintes circunstâncias:*
 - Não cumprirem as normas dispostas no presente Regulamento;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. *Excederem o montante definido no artigo 4º do presente regulamento e/ou um prazo estimado de execução de 12 meses;*
3. *Não terem base de incidência territorial no Município de Pombal;*
4. *Não se inserirem no âmbito das atribuições dos órgãos autárquicos municipais;*
5. *Serem demasiado genéricas, não sendo possível a sua avaliação ou adaptação a projeto;*
6. *Contrariarem regulamentos municipais ou violarem legislação em vigor;*
7. *Configurarem vendas de serviços a entidades concretas;*
8. *Consubstanciarem o favorecimento ou enriquecimento direto ou indireto de entidade pública ou privada;*
9. *Contrariarem ou serem incompatíveis com planos ou propostas municipais;*
10. *Estarem previstos ou em execução, no âmbito do Plano de Atividades Municipal, Plano Plurianual de Investimentos ou nos planos análogos das Juntas de Freguesia;*
11. *Não serem tecnicamente exequíveis.*

SECÇÃO IV

Projetos

Artigo 14º

Conceito

1. *Os projetos resultam das propostas apresentadas pelos cidadãos, podendo ser iguais às mesmas ou sofrer adaptações, propostas pela Comissão de Análise Técnica em articulação com os proponentes, que os tornem exequíveis e/ou mais clarifiquem a proposta;*
2. *Um projeto pode resultar da agregação de várias propostas, pela sua proximidade geográfica e/ou complementaridade.*

Artigo 15º

Ordenação

1. *Para a disposição no site ou qualquer outro meio de comunicação e para a ordem de apresentação nas sessões públicas, os projetos são ordenados pela data de entrada das propostas que lhes deram origem;*
2. *Caso um projeto resulte de várias propostas, é considerada, para efeitos do disposto no número anterior, a primeira proposta a dar entrada.*

Artigo 16º

Apresentação pública

1. *Após a publicação da lista definitiva de projetos, os proponentes terão a oportunidade os apresentar publicamente em, pelo menos, uma sessão pública a promover pelo Município de Pombal;*
2. *A não participação do proponente nestas sessões não constitui motivo de exclusão dos seus projetos da votação;*
3. *Quando um projeto resulte de propostas de vários proponentes, deverão os mesmos seleccionar, entre si, quem a deverá apresentar.*

Artigo 17º

Votação

Cada cidadão que cumpra os requisitos previstos no Artigo 11º tem direito a um voto, num único projeto, a exercer na plataforma informática disponibilizada para o efeito.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Artigo 18º

Seleção dos projetos

São selecionados para execução os projetos mais votados, até que se esgote a verba orçamental definida para cada edição.

CAPÍTULO III

Publicitação dos resultados

Artigo 19º

Resultados da votação

- 1. Os resultados da votação serão divulgados na plataforma do Orçamento Participativo, fazendo referência ao número de votos em cada projeto e especificando quais foram selecionados;*
- 2. Os projetos selecionados serão também divulgados na página do Município na Internet e enviados para a imprensa local e regional.*

Artigo 20º

Informações relativas ao processo

A Câmara Municipal de Pombal, nomeadamente os órgãos coordenadores do Orçamento Participativo, comprometem-se a divulgar todas as decisões tomadas ao longo do processo, nomeadamente a aceitação ou não das propostas, devidamente fundamentada, e a admissão de cidadãos, nos termos do número 1 e 2 do Artigo 10º.

Artigo 21º

Execução dos projetos

Periodicamente e sempre que solicitada para tal, compromete-se a Câmara Municipal de Pombal a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos selecionados."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação supratranscritas e remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para conhecimento.